



Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMAS de 24 de janeiro de 2023.**

**Súmula:** Dispõe sobre a justificativa dos Saldos em Conta Bancária referentes aos pisos: Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS II e Serviço de Abordagem Social para pessoas em Situação de Rua.

- o Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:
- o recurso advindo do Fundo Estadual de Assistência Social/ Secretaria da Justiça, da Família e do Trabalho, para o co-financiamento de serviços de Abordagem Social para pessoas em situação de rua e Piso Paranaense de Assistência Social PPAS II;
- a apresentação do Ofício nº063/2023 - DGSMAS/SMAS, justificando o saldo em conta;
- a aprovação pelos(as) conselheiro(as), ad referendum, do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a justificativa dos Saldos em Conta Bancária referentes ao Piso Paranaense de Assistência Social-PPAS II e Serviço Abordagem Social para pessoas em Situação de Rua, conforme detalhamento abaixo.

**- Piso Paranaense de Assistência Social –PPAS II**

Valor em conta	Quantidade de parcelas
R\$ 137.983,19	11

**- ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Valor em conta	Quantidade de parcelas
R\$ 188.236,08	18

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 24 de janeiro de 2023.

**Ana Carolina Ferreira**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*